



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 21/XIV/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Pela construção de uma estrutura residencial sénior pública em Odivelas

**Entrada na Assembleia da República:** 10 de janeiro de 2020

**N.º de assinaturas:** 3934

**Primeiro Peticionário:** CIPSO - Grupo de Cidadãos Pelos Seniores de Odivelas

## Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 10 de janeiro de 2020, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 21 de janeiro, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Fernando Negrão, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento a 3 de fevereiro de 2020. A presente petição foi igualmente remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (CAPMADPL) para eventual pronúncia e emissão de parecer.

Subscreveram esta petição 4.346 cidadãos, porém foi constatado que 412 assinaturas não preenchiam os requisitos formais plasmados no n.º 3 do artigo 6.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que foram apenas contabilizadas como válidas 3.934 assinaturas.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

### I. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o nome completo do seu representante, bem como a data de nascimento, o endereço de correio eletrónico, a morada e o contacto telefónico, e ainda o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos

insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Deverá também recordar-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º da LEDP, na redação atualmente em vigor, qualquer cidadão que goze de legitimidade nos termos do artigo 4.º desta mesma Lei, e apresente os elementos de identificação previstos no n.º 3 do artigo 6.º, poderá tornar-se peticionário por adesão a esta petição, num prazo de 30 dias a contar da data da sua admissão.

## **II. A petição**

Os 3.934 (três mil novecentos e trinta e quatro) peticionários começam por alertar para o facto de, no concelho de Odivelas, não existir «suporte oficial» para a população sénior do concelho. Referem que o Lar Oficial de Odivelas do ISS, IP - Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, encerrou em 2016 e dão nota que, a partir dessa data, aproximadamente 23.500 pessoas com idade igual ou superior a 65 anos ficaram sem este apoio social, sendo que as instituições presentes no concelho de Odivelas apenas «dão resposta a cerca de 200 pessoas em internamento». Após o encerramento do Lar Oficial de Odivelas do ISS, IP - Centro Distrital de Segurança Social, registou-se um decréscimo no número de camas disponíveis para apoio social a idoso e foi extinto o SAD-Serviço de Apoio Domiciliário, que assistia 60 pessoas. Os peticionários sublinham que existe carência de uma estrutura residencial pública para idosos no concelho de Odivelas, em particular no caso de idosos que «dependem de terceiros e não têm condições para suprir essa necessidade por carência económica».

Neste sentido, os peticionários consideram que o Mosteiro de Odivelas, cuja gestão compete à Câmara Municipal de Odivelas, deverá ser considerado para efeitos de instalação de uma estrutura residencial para a população sénior. Adicionalmente, peticionam que «o Governo, através da Segurança Social, assegure o financiamento necessário à adaptação do espaço/equipamento» cumprindo o desiderato de apoio à família na qual se inclui a proteção aos cidadãos seniores.

Na XII Legislatura, deu entrada a seguinte petição que demandava a instalação de um lar de idosos:

- [Petição n.º 402/XII/3.<sup>a</sup>](#), da autoria do Centro Comunitário da Quinta do Conde e outros, que propunha a «Concretização de um Lar de Idosos na Quinta do Conde»

Para além da presente petição, apurou-se que deu entrada na Assembleia da República, no decorrer da presente Legislatura, a seguinte iniciativa legislativa sobre matéria conexa:

- [Projeto de Resolução n.º 199/XIV/1.<sup>a</sup> \(PEV\)](#) - «Construção de um lar de idosos em Sacavém, no concelho de Loures», o qual aguarda agendamento pela Conferência de Líderes.

Igualmente, na XIII Legislatura, deram entrada na Assembleia da República as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria conexa:

- [Projeto de Resolução n.º 2181/XIII/4.<sup>a</sup> \(PEV\)](#) - «Recomenda ao Governo a construção de um lar de idosos em Sacavém, no concelho de Loures»;

- [Projeto de Resolução n.º 60/XIII/1.<sup>a</sup> \(PCP\)](#) - «Construção de um Lar de Idosos na Freguesia da Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra, Distrito de Setúbal».

Por fim, e atendendo à pretensão formulada pelos peticionários, sugere-se que seja considerada a pronúncia escrita da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social no que se refere à pretensão de que seja o Governo, através da Segurança Social, a assegurar o financiamento necessário à adaptação do espaço e equipamento do Mosteiro de Odivelas, bem como do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas e do Senhor Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa relativamente ao encerramento do Lar Oficial de Odivelas, sem prejuízo de ser ainda considerada a pronúncia de outras entidades que se considerem oportunas, nos termos do disposto no [n.º 3 do artigo 140.º](#) do Regimento da Assembleia da República, na sua versão mais recente.

### III. Tramitação subsequente

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da LEDP.

2. Importa assinalar que a presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, já que, apesar de se tratar de uma petição coletiva, não é subscrita, pelo menos até ao momento, por mais de 4.000 cidadãos, pressupondo porém a audição de peticionantes, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, e sendo obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.
3. O [Documento relativo às competências das comissões parlamentares permanentes da XIV Legislatura](#), de 9 de janeiro de 2020, indica que cabe à CAPMADPL exercer as suas competências e controlo político nas «medidas e programas relativos à Administração Local». Tendo presente que se requer a afetação de um edifício cuja gestão compete à Câmara Municipal de Odivelas, ponderar-se-ia a competência desta Comissão no que tange o objeto da petição. Todavia, atendendo a que se requer a criação de uma estrutura residencial sénior, e salvo melhor opinião, parece fazer sentido a consideração da Comissão de Trabalho e Segurança Social como competente para a apreciação desta iniciativa.
4. Não obstante, atenta a transversalidade das matérias, e caso se professe o entendimento de reconhecer a CTSS como competente, sugere-se que se solicite parecer sobre o pedido à CAPMADPL, para além dos já mencionados pedidos de pronúncia à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas e ao Senhor Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.

Palácio de S. Bento, 13 de fevereiro de 2020.

*A assessora da Comissão*

*(Josefina Gomes)*